



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 180/2018**  
**CONVITE N.º 007/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MINAS GERAIS**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 2.830 de 14 de fevereiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar dia **28/12/2018, às 16:00 horas**, na Praça JK, s/n – centro, Unaí – Minas Gerais, sede do Governo Municipal, licitação pública, na modalidade **CONVITE**, execução sob o regime de empreitada por preço global, na forma da Lei Federal, n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e modificações posteriores, para contratação de empresa para execução da obra adiante descrita, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Os envelopes poderão ser protocolados somente até às **15:30 do dia 28 de dezembro de 2018**, devendo a proponente licitante protocolá-las na Central de Compras da Prefeitura Municipal de Unaí, sito na Praça JK, s/n, Centro.

A reunião pública destinada ao julgamento da documentação e da proposta comercial terá início às **16:00** do mesmo dia do recebimento dos envelopes, na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Unaí, sito na Praça JK, s/n, Centro.

### **1. DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE CHAPADINHA**, conforme **ANEXO I**, composto por memorial, planilha e cronograma físico-finaceiro, junto ao edital no site: [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br)

### **2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste Convite deverá ser executado no prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços.

2.2 - De acordo com a necessidade, serão emitidas pela SEMOIT, em favor da proponente licitante vencedora, ordens de serviço que indicarão o prazo para início e término da obra, referente a cada etapa a ser executada.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

3.2 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução da obra, ainda que a requerimento do interessado.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Serão admitidas a participar deste Convite as empresas regularmente constituídas, com Capital Integralizado, até a data da entrega dos envelopes, no mínimo de R\$ 4.274,22 (quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e que tenha capacidade para satisfazer as condições previstas neste instrumento convocatório.

4.2 - Os interessados em participar deste Convite, que não forem convidados, deverão, manifestar interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da licitação e retirar o instrumento convocatório e seus respectivos anexos perante a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura de Unaí, ou pelo site [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br).

4.3 – Qualquer pessoa que tiver dúvida sobre aspecto do presente Convite deverá formular sua questão por escrito e enviá-la à Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias antes da data de entrega dos envelopes.

4.3.1 - As indagações deverão ser encaminhadas aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação através do *fac-símile* (0xx38) 3677-9610 – ramal 9013, de 07:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas através da Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (0xx38) 3677-9610 – ramal 9016.

4.3.2 - Serão respondidas, também por escrito, as questões recebidas, por qualquer licitante, pela Comissão de Licitação em até 48 (quarenta e oito) horas, e será enviada a todos os adquirentes do instrumento convocatório sem, contudo, identificação do questionador.

4.3.2.1 - A Prefeitura Municipal de Unaí não se responsabiliza por respostas a questionamentos que não tenham sido elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação, assinadas e endereçadas pela Presidente do referido órgão.

4.4 – Estão impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Unaí, o Prefeito, o vice-prefeito, o Vereador, o Secretário Municipal, Diretores, Chefes de Divisões, Assessores, Servidores e Empregado Público Municipal, nos termos do artigo 9º. da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, os licitantes que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Para a abertura dos envelopes n.º 01 - Documentação e n.º 02 - Proposta Comercial será exigida, na reunião pública de julgamento do presente certame licitatório, a presença de um representante da proponente licitante, que deverá permanecer até o final da reunião, para que possa ser aberto o envelope de proposta e, caso não tenha, será aberto o prazo recursal estabelecido pela legislação vigente.

5.2 - O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da proponente licitante, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julguem necessárias.

5.3 - O participante com poderes de representação poderá, em qualquer fase do processo licitatório, tomar decisões relativas ao presente certame, inclusive desistência de interposição de recurso administrativo.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.4 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e abrangência de seu objeto, acompanhado de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

5.4.1 - Público de procuração;

5.4.2 - Particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante proponente, com firma reconhecida em Cartório;

5.4.3 - Documento de constituição da empresa, quando se tratar de representante legal da proponente licitante.

5.4.4 - Carta de Credenciamento, na conformidade do **ANEXO IV**, deste Edital.

5.5 - O não comparecimento do representante legal da proponente licitante ou do seu representante, devidamente credenciado, não impedirá sua participação na licitação, mas acarretará a preclusão do direito de se manifestar durante os procedimentos licitatório.

5.6 - Cada proponente licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado. Em sendo sócio da licitante, deverá comprová-lo apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma proponente licitante.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 - O proponente licitante deverá apresentar no local, dia e horário estabelecidos neste instrumento convocatório com a documentação para habilitação e a proposta comercial em envelopes distintos, lacrados, opacos e rubricados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 180/2018**  
**CONVITE 007/2018**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**

**ENVELOPE Nº. 02**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 180/2018**  
**CONVITE 007/2018**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**

6.2 - Não será permitida a apresentação de qualquer referência a Proposta Comercial junto a Documentação. Ocorrendo esta hipótese, a proponente licitante será inabilitada do certame.

**7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Esse envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 1 - "DOCUMENTAÇÃO", em 01 (uma) única via, os informes relacionados a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal do proponente licitante, os quais deverão ser



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou publicação oficial, ou ainda por membro da CPL.

**7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG – ou na Junta Comercial do Estado em que a proponente licitante possua sua sede, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.1.2.1 – Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

**7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.1.3.1 – Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

- No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente a que se refere expresso no corpo da certidão.

**7.1.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.1.4.1 – Certificado Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.4.2 – Certificado de Regularidade de Situação – CRS - do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.4.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT - nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#), emitida pelo TST.

7.1.4.4 – Prova de regularidade de tributos e contribuições **Federal**, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda (ou Certidão Conjunta), **Estadual** e **Municipal** da sede do licitante proponente, através de certidões emitidas pelos respectivos órgãos fazendários; e ainda:

7.1.5. - Declaração de Inexistência de Fato impeditivo. **ANEXO VI**;



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.6. – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **ANEXO VII**;

**8. DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. – No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, que queiram obter os benefícios estabelecidos pela Lei 123/2006, deverão apresentar:

8.1.1. - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do **ANEXO V**.

8.1.2. – Certidão de Enquadramento de ME ou EPP (Certidão Simplificada), emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante (conforme Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC), datada no atual exercício.

a) A falta da apresentação da documentação relacionada nos itens 8.1.1 e 8.1.2, não inabilitará a empresa, porém essa não poderá usufruir do benefício supramencionado.

b) As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada para fins de habilitação, mesmo que apresentem alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

**9. DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.1 - A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a proponente licitante examinou completamente o instrumento convocatório e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Unaí, através dos órgãos competentes, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e considerar que este instrumento convocatório lhe permitiu preparar a proposta comercial de maneira completa e totalmente satisfatória.

9.2 - Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 2 - "PROPOSTA COMERCIAL", em 01 (uma) única via, obedecendo as seguintes exigências:

9.2.1 - Carta de Apresentação da proposta (**ANEXO III**), datilografada/digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, devendo conter:

a) Valor total proposto para execução dos serviços em moeda corrente do país, numericamente;



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) Planilha de quantitativos de preços unitário e total, obedecendo aos quantitativos descritos das planilhas orçamentárias deste instrumento convocatório;

c) Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial;

d) Prazo para execução e pagamento de acordo com o estipulado nas cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento convocatório;

e) Cronograma físico-financeiro para execução das obras.

9.2.2 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços objeto desta licitação.

9.2.3 - A proposta comercial deverá fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone e fax e o respectivo endereço;

9.2.4 - A proponente licitante deverá indicar o preço fixo para execução da obra;

9.2.5 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

## **10. DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES**

10.1 - A Comissão Permanente de Licitação, em local, dia e hora fixados neste ato convocatório, receberá os Envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” devidamente rubricados no lacre pelo representante legal do proponente licitante e concorrentes.

10.2 - Na sessão inicial se procederá, após a apresentação das credenciais e da carteira de identidade dos representantes dos proponentes, a abertura e julgamento do Envelope 1 - “DOCUMENTAÇÃO”, podendo a Comissão de Licitação recusar os documentos de qualquer dos licitantes proponentes por considerá-los ilegais, não autênticos e inabilitá-los, caso em que o proponente licitante terá o Envelope 2 - “PROPOSTA COMERCIAL” devolvido devidamente fechado, na presença dos demais licitantes. A documentação constante no Envelope 1, ficará em poder da Prefeitura Municipal de Unaí.

10.3 - Em seguida, após habilitar ou inabilitar qualquer licitante proponente, e transcorrido a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura e julgamento do Envelope 2 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”, devendo rubricá-lo juntamente com os representantes dos licitantes proponentes e demais concorrentes.

10.4 - Na hipótese de constatarem-se erros aritméticos na proposta comercial, estes serão corrigidos da seguinte forma:

10.4.1 - Se houver discrepância entre a multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta comercial será desclassificada.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.4.2 - Se houver discrepância entre os valores em algarismos e pôr extenso, este último prevalecerá.

10.4.3 - O valor estabelecido na proposta comercial será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

10.5 - Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste ato convocatório, bem como não serão aceitas propostas que contenham alternativa de preços.

10.6 - A Comissão de Licitação poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação do conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1 - O julgamento desta LICITAÇÃO obedecerá o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Será considerada vencedora a empresa obtiver o menor preço.

11.2 - Porventura ocorra empate entre dois ou mais licitantes proponentes, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio no ato do julgamento e na presença dos licitantes proponentes.

### **11.3 – NEGOCIAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

11.3.1– Considerada a oferta de menor preço aceitável proposta comercial, se houver participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/2006

11.3.2 - Se a proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada for superior em até 10% (dez por cento) do valor da licitante de melhor oferta e esta não for microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte para cobrir a oferta sem que a empresa que antes tinha a menor oferta tenha oportunidade de dar novo lance.

11.3.3 – Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, e assim sucessivamente, até se chegar à margem de 10% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar.

11.3.4 – Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 10% superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária será considerada como a melhor classificada.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO**

12.1 - A Comissão de Licitação indicará a vencedora do presente certame e decorrido o prazo para apresentação de recursos administrativo, se nenhum for interposto ou se interposto julgado



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

improcedente, todo o processo será submetido à apreciação da autoridade superior competente que homologará a decisão da Comissão ou a rejeitará, adjudicando o objeto desta licitação à proponente licitante que a seu critério reunir melhores condições de atender aos interesses do Município, ou ainda revogá-la ou anulá-la em despacho motivado.

**13. DO CONTRATO**

13.1 - As obrigações recíprocas entre a Prefeitura Municipal de Unaí e a proponente licitante vencedora, serão definidas em contrato, de acordo com a minuta inclusa **(ANEXO II)**.

13.2 - A proponente licitante vencedora será convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o termo de homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar o contrato.

13.3 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração Pública Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Convite.

13.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição: o instrumento convocatório; a proposta comercial vencedora; a planilha de quantitativos e custos unitários.

13.5 - Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a futura Contratada se obriga a comunicar, pôr escrito, à Prefeitura Municipal de Unaí, através da SEMOIT, a ocorrência do evento, suspendendo-se o de contrato enquanto perdurar a situação.

13.6 - Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o de contrato estender-se-á pôr período de tempo necessário à total execução dos serviços, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.

13.7 - O regime de execução da obra, objeto deste certame, será o da Empreitada por Preço Global.

**14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.1.1 - Os casos de rescisão do instrumento convocatório serão formalmente motivados nos autos do processo do presente Convite, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer:





**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada, notificando-se a proponente licitante vencedora com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

14.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal, ou

14.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 - A rescisão administrativa, subcláusulas 14.2.1 e 14.2.2, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à futura Contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

**15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 - O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura e emissão da ordem inicial de serviços.

**16. DAS PENALIDADES**

16.1 - Recusando o proponente licitante vencedor/adjudicatário a assinar o contrato no prazo previsto na cláusula Décima Segunda, ou ainda, após assinado não executá-lo totalmente, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades, não necessariamente na ordem:

a) - advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, objeto deste Convite, devidamente atualizado;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

17.1- É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recurso administrativo para a Comissão Permanente de Licitação, na conformidade dos preceitos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.2 - Os recursos deverão ser protocolizados na Central de Compras, sito a Praça JK, s/n, Centro, e em seguida será comunicado aos demais proponentes licitantes que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir informado à autoridade competente, caso não reveja a decisão hostilizada.

17.2.1 - Não serão levados em consideração impugnações e recursos administrativos interpostos através de *fac-símile*.

17.3 - A interposição de recurso administrativo com objetivo protelatório ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos licitantes proponentes e ao interesse público, serão considerados como ato de perturbação do processo licitatório, sendo, neste caso, objetos de representação por parte da Prefeitura Municipal de Unaí ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao art. 93 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

18.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente instrumento convocatório, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Pública Municipal, julgar e responder a impugnação em igual período.

18.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a Administração Pública Municipal o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4 - A impugnação deverá ser protocolizada na Central de Compras da Prefeitura Municipal de Unaí, sito a Praça JK, s/n, centro.

**19. DO RECEBIMENTO DA OBRA**

19.1 – A obra será recebida pela Prefeitura Municipal de Unaí, através da SEMOIT, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, obedecendo os termos do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas sucessivas alterações posteriores.

**20. DO RECURSO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

20.1- A despesa referente à execução do objeto desse certame, no exercício de 2018 correrá à conta de recursos consignados na rubrica: 02.12.02.15.451.2650.1111.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1 - Como Garantia de Execução do Contrato, a Contratada deverá proceder à entrega na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Unaí a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, cabendo à proponente licitante optar por qualquer das modalidades de garantia descritas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

21.1.1 - A Garantia de Execução do Contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do contrato.

21.1.2 - A Garantia de Execução do Contrato será liberada após o cumprimento total do Contrato e emissão, pela SEMOIT do Termo de Recebimento Definitivo.

**22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 - A Contratada deverá:

22.1.1 - executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projeto e instruções da fiscalização da SEMOIT.

22.1.2 - assegurar até o recebimento definitivo da SEMOIT a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

22.1.3 - executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da SEMOIT.

22.1.4 - permitir e facilitar à fiscalização do SEMOIT, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

22.1.5 - providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela SEMOIT, em local indicado pela fiscalização.

22.1.6 - informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

22.1.7 - responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projeto que a informam, sejam eles elaborados ou não pela SEMOIT.

22.1.8 - ser responsável civil pela obra e ter, como responsável técnico, o detentor de atestado referido no neste instrumento convocatório.

22.1.9 - estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

22.1.10 - responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia A Agronomia - CREA.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

22.1.11 - preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas.

**23. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

23.1- Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com o presente instrumento convocatório, devendo os licitantes proponentes se limitarem a uma só proposta, contendo única especificação do objeto solicitado.

23.2 - Não serão aceitas propostas comerciais com ofertas de redução sobre as demais propostas.

23.3 - Uma vez iniciada a abertura e julgamento do Envelope 1 - "DOCUMENTAÇÃO" não será aceito a participação de licitantes proponentes retardatários.

23.4 - Este instrumento convocatório e seus anexos, disposições especiais e especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Unaí, farão parte integrante do contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura e o proponente licitante vencedor do certame.

23.5 - A Prefeitura Municipal de Unaí se reserva no direito de anular, revogar ou adiar a presente licitação pública por conveniência própria, sem que aos licitantes proponentes caiba qualquer indenização, desde que o ato seja devidamente motivado.

23.6 - O proponente licitante vencedor, ficará responsável pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Unaí ou a terceiros, por si, seus empregados, serviçais ou prepostos, quando da execução do objeto deste Convite.

23.7- Fica reservado à Prefeitura Municipal de Unaí o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste instrumento convocatório, no contrato, nas Leis que regem o procedimento licitatório, e em tudo mais que de qualquer forma se relaciona, direta ou indiretamente, com o objeto aqui licitado.

23.8 - A qualidade dos serviços a serem executados é de inteira responsabilidade do proponente licitante vencedor.

23.9 - Em qualquer tempo, caso verificado a não veracidade das informações prestadas pelo proponente licitante vencedora, esta estará sujeita às penalidades a que se refere o art. 81 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

23.10 - Os licitantes proponentes deverão cumprir rigorosamente as recomendações deste instrumento convocatório, uma vez que a inobservância de qualquer disposição nele contida será motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

23.11 – O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o § 1º, II do art. 65 da lei 8.666/93.

**24. DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.1 - Na fase de habilitação, se todas as licitantes proponentes estiverem presentes na audiência pública, a habilitação e inabilitação de licitantes será devidamente lavrado em ata, valendo como início da contagem do prazo para interposição de recurso administrativo. Na hipótese de ausência, ainda que de um representante, a Comissão Permanente de Licitação fará a publicação, valendo a data da edição como marco inicial para a contagem do prazo recursal.

24.1.1 - O mesmo procedimento ocorrerá quando do julgamento final das propostas comerciais.

24.2 - As convocações diversas, tais como, para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, julgamento de recursos administrativos interpostos e demais atos não elencados no art. 109, inciso I da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, serão comunicados diretamente aos licitantes proponentes através de *fac-símile* ou *e-mail*, facultando à Administração Pública Municipal publicar no Diário Oficial do Estado.

**25. DO FORO**

25.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento convocatório que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Unaí – Minas Gerais, 19 de dezembro de 2018.

**MARCELO LEPESQUEUR TORRES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **ANEXO I**

**Disponível no site: [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br)**



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO Nº** /2.018, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNAÍ** - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Delvito Alves da Silva Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unaí, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede e administração na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a execução da obra e do serviço adiante descritos, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, e pela proposta da **CONTRATADA** oriunda do processo licitatório n.º 180/2018, na modalidade Convite n.º 007/2018, e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem como origem o processo licitatório n.º 180/2018, na modalidade de Convite n.º 007/2018, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE CHAPADINHA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Convite retromencionado, bem como a proposta da **CONTRATADA** e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - Pela execução da obra, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor econômico de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Feita a medição, a proponente licitante vencedora do presente certame apresentará, obrigatoriamente sob pena de cancelamento do contrato e demais sanções, nota fiscal e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução da obra, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1 - O objeto deste Convite deverá ser executado no prazo de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado pela administração, no máximo por igual período, caso haja necessidade pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa referente à execução do objeto desse certame, no exercício de 2018, correrá à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, rubrica nº **02.12.02.15.451.2650.1111.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

5.1 - Caberá à CONTRATANTE, após o recebimento definitivo de cada etapa da obra ou do serviço executado, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório que o originou, o qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projeto e instruções da fiscalização da SEMOIT;





**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Assegurar até o recebimento definitivo da SEMOIT a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;
- c) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da SEMOIT;
- d) Permitir e facilitar à fiscalização da SEMOIT a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pôr ela;
- e) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- f) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projeto que a informam, sejam eles elaborados ou não pela SEMOIT;
- g) Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável técnico, o detentor de atestado referido no instrumento convocatório;
- h) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/CAU;
- j) Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas;
- k) Efetuar cadastramento da obra no CEI/INSS, bem como apresentar mensalmente a GFIP devidamente quitada, e ao final, da obra apresentar CND/CEI, sob pena de retenção da última medição de obra. (Inst. 03 de 14.07.2005, Lei Federal 8.212/91, Inst. 100/2003 e Decreto Federal 3.048/99).

**CLÁSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação junto a Prefeitura Municipal de Unaí, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” pela Prefeitura Municipal de Unaí, e na alínea “d” pelo Município de Unaí, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

- a) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços, objeto deste;
- b) Desatender as determinações regulares da fiscalização da Prefeitura Municipal de Unaí;
- c) Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a cinco dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Unaí.

**CLÁUSULA NOVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

9.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

10.2 – O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, II do art. 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 - O presente Contrato terá vigência pelo período de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da ordem inicial dos serviços, prorrogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e aos princípios gerais aplicáveis aos contratos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1 - Como Garantia de Execução do Contrato, a Contratada deverá proceder a entrega na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Unaí a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, cabendo à proponente licitante optar por qualquer das modalidades de garantia descritas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.2 - A Garantia de Execução do Contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução deste contrato.

15.3 - A Garantia de Execução do Contrato será liberada após o cumprimento total do Contrato e emissão, pela SEMOIT de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Contrato, datilografado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Unaí – Minas Gerais, .....de ..... de 2018.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

....., ..... de ..... de 2018.

Digníssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MINAS GERAIS**

**REFERÊNCIA – CONVITE 007/20180**

Senhor Presidente,

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos do Convite em referencia, vimos submeter à apreciação dessa Comissão Permanente de Licitação, nossa Proposta Comercial para execução de obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE CHAPADINHA, planilha e cronograma físico-financeiro anexos.

Certificamo-lhes que todos os documentos foram examinados, não havendo nada a acrescentar sobre os mesmos, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Declaramos conhecer todas as condições exigidas neste Convite, bem como os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

A importância total de nossa proposta, calculada de acordo com as quantidades descritas na planilha é de R\$.....(.....), para pagamento conforme descrito na cláusula terceira.

O prazo para execução da obra será de conformidade com o especificado na cláusula segunda do Edital de Licitação, ou seja, em 03 (três) meses.

No caso de adjudicação do objeto deste Convite, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Unaí.

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura e julgamento das propostas comerciais.

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**OBS. PAPEL TIMBRADO COM CNPJ, INCLUSIVE PARA AS PLANILHAS E CRONOGRAMA QUE VÃO ACOMPANHAR.**



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

..... de ..... de 2018

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MINAS GERAIS**

**REFERÊNCIA – CONVITE 007/2018**

Senhora Presidente,

Pela presente carta credenciamos junto a Prefeitura Municipal de Unaí - MG, para efeito de acompanhamento do trâmite do processo administrativo referente ao Convite n.º. 007/2018, o (a) Senhor(a)....., brasileiro(a), (estado civil), identidade n.º....., expedida pela.....em...../...../....., que representará a licitante proponente.....estabelecida em.....à Rua....., n.º..... e inscrita no CNPJ/MF sob o número.....sendo este senhor a única pessoa a nos representar na audiência de abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial, podendo impugnar documentos, protestar, recorrer, renunciar a prazos recursais e outros atos que necessário for para o bom andamento dos trabalhos.

Local e data.....

(Assinatura dos responsáveis legais sobre carimbo)



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CONVITE 007/2018

A \_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF\_\_\_\_\_(Nº)\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da Lei, ser microempresa /empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Unaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(nome/cargo/assinatura)



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

O licitante \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente quanto ao disposto na Lei Federal 8.666/93, que não há fato impeditivo de sua participação na Licitação referente ao Convite nº. 007/2018, objetivando a aquisição de \_\_\_\_\_

Unai-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE LICITANTE





**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**A N E X O V I I**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
D E C L A R A Ç Ã O

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no .....

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)